

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para destinar parte da receita arrecada com a cobrança de multas de trânsito ao financiamento de tratamento de câncer de mama e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera o art. 320 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que 10% do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Ministério da Saúde, para o tratamento de câncer de mama, em estabelecimento de saúde habilitados e credenciados para o atendimento do câncer que integram a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Altera também o art. 32 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) para prever que entre as fontes de recursos do SUS serão consideradas as receitas arrecadadas pela aplicação das multas de trânsito, conforme o disposto no art. 320, §3º, da Lei nº 9.503/1997.

O Projeto foi distribuído para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Seguridade Social e Família (CSSF), Viação e Transportes (CVT), Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Primeiramente gostaria de parabenizar a Deputada Rejane Dias pela apresentação do projeto de lei em exame, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para prever que 10% do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao Ministério da Saúde para o tratamento de câncer de mama, em hospitais credenciados pelo SUS.

De fato, o problema de câncer de mama no Brasil merece atenção especial por parte do poder público, em razão da quantidade de pessoas que são acometidas todos os anos, majoritariamente do sexo feminino. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), mais de sessenta mil novos casos são diagnosticados anualmente e dezoito mil óbitos são registrados no mesmo período. É certamente um dos maiores problemas de saúde pública não só no Brasil, mas em todo o mundo.

O maior problema para a população atingida pela doença é a falta de atendimento médico tempestivo e especializado para o tratamento. Os recursos públicos disponibilizados são ainda escassos frente ao enorme desafio imposto para o combate a esse mal. O que não faltam são situações desesperadoras de mulheres diagnosticadas e que não conseguem iniciar o tratamento por limitações do SUS, seja pelo número insuficiente de profissionais qualificados seja pela falta de materiais, medicamentos e equipamentos médicos.

No período de 2015 a 2019, o SUS gastou mais de R\$ 3 bilhões apenas para o atendimento ambulatorial das mulheres diagnosticadas com câncer de mama. Por outro lado, foram repassados para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) no ano de 2020 mais de R\$ 400 milhões, o representa apenas 5% de tudo que foi arrecadado no Brasil em



multas de trânsito no ano passado. Em um conta rápida, concluímos que estamos falando de um montante de mais de R\$ 8 bilhões com a arrecadação das multas de trânsito anualmente.

De acordo com o projeto em exame, 10% disso, ou seja, cerca de R\$ 800 milhões, seriam repassados para o SUS, especificamente para o tratamento das pessoas com câncer de mama, vale ressaltar, o tipo mais prevalente de doença oncológica entre as mulheres. É um aporte considerável de recursos para o diagnóstico e tratamento dessa doença silenciosa que mutila e mata milhares de mulheres em nosso País.

Portanto, tendo em vista a escassez de recursos públicos para o combate ao câncer de mama, agravada pela pandemia do Coronavírus, entendemos que o projeto é meritório e merece o total apoio desta Comissão que tem lutado incansavelmente para melhorar as condições de vida das mulheres brasileiras.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.033, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

